



D. Oficial no 174 - 14/09/77

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.394, de 09 de setembro de 1977.

*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, através de Decreto, um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 19 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, através de Decreto, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender as despesas com a desapropriação para o remanejamento de residências populares, atualmente situadas em alagados e encostas, nesta cidade, de acordo com a classificação abaixo :

6	-	ENCARGOS GERAIS	
24	-	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO GABINETE DO PREFEITO	
6.24	15814871.10	- Desapropriação para remanejamento de residências populares.....	Cr\$ 1.000.000,00
4.3	.3.0.00	- Auxílios para obras Públicas.....	Cr\$ 1.000.000,00
T O T A L.....			Cr\$ 1.000.000,00

Art. 29 - Como abertura financeira para atender ao presente Crédito Especial, serão utilizados os recursos oriundos da classificação a baixo :

6	-	ENCARGOS DIVERSOS	
24	-	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO GABINETE DO PREFEITO	
6.24	10585751.03	- Projetos a cargo da SUMOV.....	Cr\$ 1.000.000,00
4.3	.7.3.00	- Entidade Municipais..	Cr\$ 1.000.000,00
T O T A L.....			Cr\$ 1.000.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(FLS. 02)

LEI N.º 2.394, de 09 de setembro de 1977.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 09 de setembro de 1977.



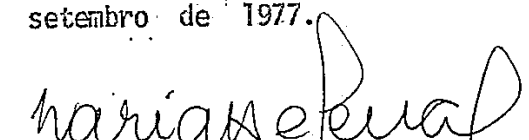
DILTON EALCÃO SIMÕES

Prefeito



ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 09 de setembro de 1977.



MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS  
Diretor Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

## Câmara Municipal de Maceió

Subscrito  
de 22Câmara Municipal de  
MaceióARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

CÓPIA AUTÊNTICA - LEI Nº 2.395, de 20 de setembro de 1977. Altera a redação do § 1º da Lei nº 334 de 05 de dezembro de 1953. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 149 da Lei nº 334 de 05 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º - A gratificação a que se refere o item I não excederá a um terço dos vencimentos mensais do funcionário, salvo quando se tratar de motorista, hipótese em que essa gratificação poderá corresponder até a 100% (cem por cento) do vencimento mensal. Art. 2º - A gratificação por serviço extraordinário concedido ao motorista, independe de fixação do prazo, cabendo ao Prefeito ou entidade equivalente concedê-la quando necessário. Art. 3º - Ao motorista contratado e comissionado em função de confiança nos termos da legislação trabalhista e segundo o que vier a ser definido em regulamento baixado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá ser paga uma gratificação de comissionamento correspondente até 100% (cem por cento) do salário mensal. Art. 4º - A remuneração da hora suplementar de jornada de trabalho do motorista contratado que não esteja comissionado em função de confiança, na forma do artigo anterior, poderá ser, respeitadas as normas da legislação trabalhista, superior até 100% (cem por cento) à da hora normal. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de setembro de 1977. As. Dilton Falcão Simões Prefeito Aderson Almeida Vasconcelos Secretário de Administração Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de setembro de 1977. As. Maria Helena Peixoto de Barros Diretor Geral de Administração.

Vide Lei 2.417 de 14-11-77.

Publicada, certa, no D.O. de 22-9-77.